



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI N.º 1.104 – EM 28 DE NOVEMBRO DE 1989.

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE
100% (CEM POR CENTO) DO TOTAL
DA DESPESA FIXADA NO ORÇAMENTO
VIGENTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a abrir neste exercício Créditos Suplementares até o limite de 100(cem por cento) do total da despesa fixada no orçamento em vigor.

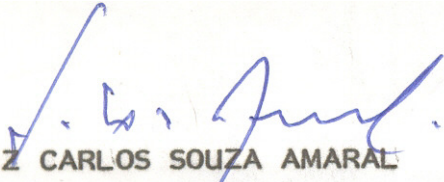
ART. 2º - A presente suplementação será utilizada em 70% (setenta por cento) do seu total para o pagamento de pessoal e em 30% (trinta por cento) para custeios diversos.

ART 3º - Para cobertura dos Créditos autorizados no Art. 1º, o Chefe do Executivo obedecerá às exigências contidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

ART 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, em 28 de novembro de 1989.


LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL
= Prefeito =